

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 2019/025 (8876-5)

CONTRATO Nº 2019/025

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2019/025, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019/025 [8876-5], COM FUNDAMENTO NO *CAPUT* DO ARTIGO 30, DA LEI Nº. 13.303, DE 30.06.2016 E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, LOTE 22, BRASÍLIA (DF), CNPJ 01.641.000/0001-33 E INSCRIÇÃO ESTADUAL CF/DF 07.357.468/001-82, REPRESENTADA, NESTE ATO, PELO SEU PRESIDENTE, SR. **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, BRASILEIRO, CASADO, CPF 443.087.101-97 e CI 860347 SSP/DF E PELO SR. **ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 671.938.620-49 E CI 16.687 CRA/RS, DORAVANTE DENOMINADO **PATROCINADOR**, E, DE OUTRO, A **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A** COM SEDE NA ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 425, 2º AO 11º ANDAR, SÃO PAULO (SP), DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.579.703.0001-48, REPRESENTADA LEGALMENTE, NESTE ATO, PELO SR. **ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES**, PORTUGUÊS, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 6.389.471 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 032.762.728-06 E PELA SRA. **MARIA JUDITH DE BRITO**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 7.691.413 SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 089.731.358-56 DORAVANTE DENOMINADA **PATROCINADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23489-001, DE 30.05.2017. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 943090-001, DE 22.03.2019 E PARECER JURÍDICO Nº 1156808-001, DE 12.06.2019.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a concessão de cota de Patrocínio do EVENTO “PRÊMIO EMPREENDEDOR SOCIAL 2019”, a ser realizado entre abril e novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o EVENTO na forma proposta.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

VIGÊNCIA

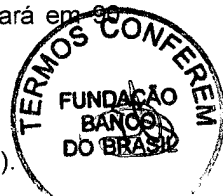
CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste Contrato se inicia a partir de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias após o término do EVENTO.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do patrocínio é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o EVENTO, condicionado à comprovação das contrapartidas pela **PATROCINADA**, que dar-se-á por meio do Relatório de Realização do Evento/Cumprimento das Contrapartidas de Patrocínio, Anexo 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Recibo deverá ser emitida em nome de Fundação Banco do Brasil – CNPJ/MF nº 01.641.000.0001-33, e entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para crédito, no seguinte endereço: Fundação Banco do Brasil - Gerência de Comunicação, estabelecida no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Lote 22, CEP 70200-002, em Brasília (DF) e deverá conter:



- a) o número deste Contrato (2019/025) e do Processo de Inexigibilidade (2019/025);
- b) o nome do EVENTO (Prêmio Empreendedor Social 2019);
- c) a agência (3221-2) e o número da conta corrente (393128-5) da **PATROCINADA** no Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Os Recibos deverão ser emitidos pelo representante legal da **PATROCINADA** responsável pela assinatura deste acordo, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Quarto - Constatando o **PATROCINADOR** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/recibo, este(a) será devolvida à **PATROCINADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **PATROCINADOR** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica desde já entendido que, no valor fixado no *caput* desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Sexto - O **PATROCINADOR** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sétimo - A **PATROCINADA** que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

Parágrafo Oitavo - No caso de inexecução total do serviço objeto deste contrato, a **PATROCINADA** deverá devolver o respectivo valor adiantado, devidamente corrigido e estará sujeita às penalidades referidas no capítulo "DAS SANÇÕES" deste contrato.

CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA QUARTA - A **PATROCINADA** deverá oferecer ao **PATROCINADOR** as contrapartidas relacionadas nesta Cláusula, as quais devem ser observadas em sua totalidade:

- a) menção da FBB nas reportagens editadas e publicadas pelo jornal Folha de São Paulo sobre o Prêmio, ao longo do ano de 2019;
- b) menção do patrocínio da FBB e Governo Federal no caderno especial Empreendedor Social, de circulação nacional na Folha de São Paulo, em novembro de 2019;
- c) matéria de oficialização do patrocínio da FBB no site Empreendedor Social da Folha de São Paulo;
- d) apresentação resumida (com logomarca) da FBB na base do *site* Empreendedor Social (www.folha.com.br/empreendedorsocial);
- e) inserção de logomarca da FBB e Governo Federal no topo do *site* Empreendedor Social;
- f) *post* com oficialização do patrocínio da FBB e Governo Federal nas mídias sociais da Folha de São Paulo/Empreendedor Social;
- g) divulgação do patrocínio da FBB e Governo Federal nos *releases* sobre o evento;
- h) 10 convites para o evento de premiação, que ocorrerá em novembro, em local ainda a ser definido;
- i) citação do patrocínio (com projeção da logo da FBB e Governo Federal) no roteiro do evento de premiação;
- j) patrocinador exclusivo da categoria Escolha do Leitor.

Parágrafo Primeiro - As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do **PATROCINADOR**.



Parágrafo Segundo - A realização das contrapartidas deverá ser comprovada ao **PATROCINADOR** por meio de relatório físico e/ou eletrônico, para posterior pagamento do patrocínio pela Fundação Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Na vigência do presente Contrato, o **PATROCINADOR** estará investido das seguintes prerrogativas:

- a) uso do título de um dos patrocinadores do EVENTO;
- b) direito de uso do nome do EVENTO em qualquer meio de comunicação e na criação de peças publicitárias promocionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência deste Contrato, a **PATROCINADA** obriga-se a:

- a) comunicar, por escrito, ao **PATROCINADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações no cronograma do EVENTO;
- b) arcar com as despesas de passagem, hospedagem, alimentação e traslado dos seus profissionais envolvidos no EVENTO;
- c) zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas sob sua responsabilidade para o EVENTO;
- d) respeitar a marca e/ou assinatura empresarial do **PATROCINADOR**, obedecendo às normas de aplicação fornecidas por meio eletrônico pelo **PATROCINADOR**;
- e) garantir ao **PATROCINADOR** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o EVENTO, e o direito de utilizar as entrevistas, gravações, imagens e fotos para seu uso;
- f) assegurar ao **PATROCINADOR** o uso de material gravado pela **PATROCINADA**, durante o desenvolvimento do EVENTO, resguardados os direitos artísticos (*royalties*), de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao **PATROCINADOR** em até 15 (quinze) dias após a data do pedido;
- g) apresentar, quando solicitado, as declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e direitos autorais de todos os profissionais que participarão do EVENTO e/ou cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do EVENTO;
- h) cumprir, nos Contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, todo o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo o **PATROCINADOR** de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais mencionadas nos referidos artigos;
- i) cumprir fiel e tempestivamente todas as contrapartidas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- j) honrar todos os compromissos assumidos em razão do presente Contrato e necessários a sua execução, tais como: efetuar o pagamento de seus funcionários, recolher todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos;
- k) promover ações que resultem em maior visibilidade do EVENTO perante a comunidade local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
- l) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e trabalhista conforme Lei 12.440/2011 e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006), devendo encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida ativa da União, Trabalhista.
- m) garantir que a pessoa jurídica da **PATROCINADA** esteja com o cadastro atualizado junto à respectiva agência de relacionamento do BANCO DO BRASIL, não possua restrições cadastrais de qualquer

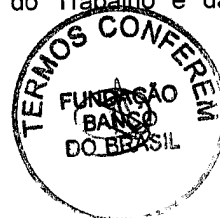


natureza e não conste do pólo ativo ou passivo de quaisquer ações judiciais em que seja parte o BANCO DO BRASIL, mantendo estas condições enquanto vigor este Contrato;

- n) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da **PATROCINADA**, bem como requerer a exclusão do **PATROCINADOR** dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas, se especificamente relacionadas com o objeto deste Contrato;
- o) obter o prévio e expresso consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- p) notificar prontamente ao **PATROCINADOR**, por escrito, a divulgação efetuada em virtude de lei ou ordem judicial;
- q) cumprir todas as disposições da Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) nas relações mantidas com os participantes do EVENTO. No caso de ação ajuizada por participante, prejudicado por ato ou omissão da **PATROCINADA**, havendo desembolso de valores pelo **PATROCINADOR**, incumbe àquela o imediato ressarcimento a este último;
- r) manter sob sua guarda, pelo período de até 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio, ora contratado, com eficiência e racionalidade;
- s) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- t) ao utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA** se compromete a fazê-lo consoante seu padrão e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**;
- u) a **PATROCINADA** se compromete a não publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, para qualquer finalidade diversa daquela especificamente regada neste Contrato, sob pena de responder por todas as despesas, danos ou prejuízos diretos e indiretos causados ao **PATROCINADOR**;
- v) sempre que se referir ou divulgar o nome e/ou marca(s) de propriedade do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA**, seus prepostos, empregados e contratados devem demonstrar respeito para com a empresa, zelando sempre pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem;
- w) todo e qualquer material que vier a ser produzido ou divulgado com a(s) marca(s) do **PATROCINADOR** deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo **PATROCINADOR**, mediante envio pela **PATROCINADA** do material de divulgação com no mínimo 05 dias de antecedência da data prevista para a sua veiculação.
- x) emendar os máximos esforços para a implementação de programa de integridade, nos moldes previstos no Decreto Federal 8.420/2015.

Parágrafo Único - Para os fins previstos na alínea "I", do *caput* desta Cláusula, a **PATROCINADA** deverá encaminhar as seguintes certidões junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal e;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.



DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência deste Contrato, o **PATROCINADOR** obriga-se a:

- a) liberar os valores constantes e na forma estabelecida na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- b) fornecer a marca do **PATROCINADOR** à **PATROCINADA** para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato;
- c) analisar as peças publicitárias do **EVENTO** e suas formas de divulgação, no prazo necessário para a veiculação das mesmas.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a **PATROCINADA** responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao **PATROCINADOR** ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste Contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebida anuência de seu uso pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** se obriga a informar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **PATROCINADA** com outrem, o **PATROCINADOR** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a entidade resultante da alteração social.

Parágrafo Terceiro - É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Quarto - A **PATROCINADA** somente poderá utilizar o nome da Fundação Banco do Brasil, ou sua qualidade de **PATROCINADA** mediante autorização do **PATROCINADOR** em quaisquer atividades de divulgação empresarial na forma estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA**, alínea "n", sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **PATROCINADA**.

Parágrafo Quinto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Sexto - As comunicações entre as PARTES serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo Sétimo - Para o trato das questões extrajudiciais relativas ao presente instrumento, o **PATROCINADOR** será representado por sua dependência situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Lote 22, Brasília (DF).

Parágrafo Oitavo - Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Nono - Após o término da vigência deste Contrato, a utilização/veiculação da(s) marca(s) do **PATROCINADOR** fica expressamente vedada.

DAS DECLARAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA OITAVA - A **PATROCINADA** se declara expressamente ciente de que:

- a) é vedado associar ou utilizar, no **EVENTO** ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no artigo 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2008, e na Lei nº 9.504, de 30.09.1997;
- b) é vedado aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo à imagem institucional do **PATROCINADOR**;



- c) o EVENTO não poderá ser utilizado para manifestação de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- d) os recursos do patrocínio ora firmado não se destinam ao financiamento de campanhas ou à realização de quaisquer ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- e) não poderá haver no local do EVENTO (ou ao longo do projeto) qualquer tipo de comício, discurso eleitoral, distribuição de panfletos e "santinhos", realização de *shows* associados à imagem de candidatos ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação de cunho eleitoral;
- f) os brindes que venham a ser distribuídos pelo **PATROCINADOR** durante o EVENTO têm objetivo exclusivamente negocial e não devem sofrer qualquer desvio de finalidade por parte da **PATROCINADA**;
- g) guarda sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do objeto deste contrato.
- h) conhece e respeita o Código de Ética e Normas de Conduta e da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

Parágrafo Único – O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da **PATROCINADA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **PATROCINADOR**, nos termos da Lei nº 9.504, de 30.09.1997.

CLÁUSULA NONA – A PATROCINADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que saiba que constam em tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação Banco do Brasil;



- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação Banco do Brasil;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação Banco do Brasil;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a Fundação Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
- tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - que seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o **PATROCINADOR** esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
 - tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

DAS SANÇÕES

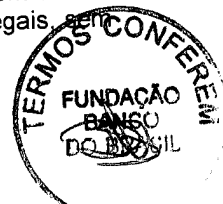
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **PATROCINADOR** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a PATROCINADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Banco do Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As sanções acima elencadas não são excludentes.



Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Sexto - A imposição das sanções previstas nos incisos I a III, desta CLÁUSULA, não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas no inciso I ou II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Oitavo - A multa aplicada à **PATROCINADA** e os prejuízos por ela causados ao **PATROCINADOR** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do EVENTO, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; e
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **PATROCINADOR** por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - O **PATROCINADOR** se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando a **PATROCINADA** não comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato. A rescisão se dará mediante comunicação formal à **PATROCINADA**.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra quaisquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, fica expressamente vedada a utilização da(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, ou de qualquer empresa integrante do Conglomerado Banco do Brasil, independente de culpa, responsabilidade ou do motivo que ensejou a rescisão.

DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **PATROCINADOR**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

DOS ATRASOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O atraso injustificado na realização dos EVENTOS sujeitará a PATROCINADA ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O PATROCINADOR poderá aplicar à PATROCINADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/recibo do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a PATROCINADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à PATROCINADA e os prejuízos por ela causados ao PATROCINADOR serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A PATROCINADA desde logo autoriza o PATROCINADOR a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A PATROCINADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do PATROCINADOR.

Parágrafo Único - A PATROCINADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao PATROCINADOR e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

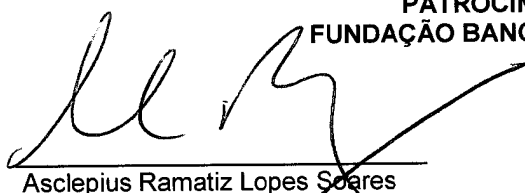
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF),

01 JUL 2019

PATROCINADOR
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

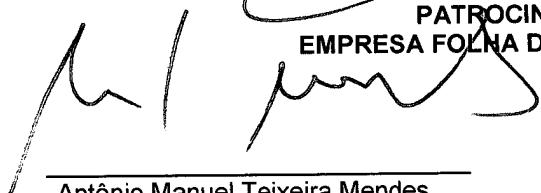


Asclepius Ramatiz Lopes Soares

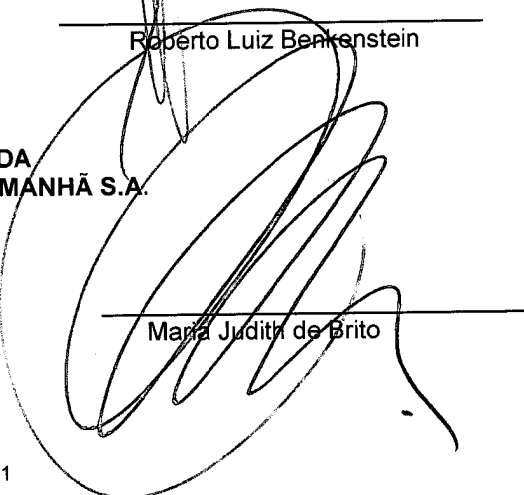


Roberto Luiz Benkenstein

PATROCINADA
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.



Antônio Manuel Teixeira Mendes



Maria Judith de Brito



TESTEMUNHAS

Nome Adilson Pereira Bonati
CPF 118142318-70

Nome DARLAN ADENIR SCHER
CPF 529793340-49



ANEXO 1 DO CONTRATO DE PATROCÍNIO 2019/025 - RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO/ CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO

Nome do evento:		Patrocinado:		CNPJ:			
Data:		Local:					
Tendo em vista que o objetivo do evento era (descreva o objetivo informado na proposta de patrocínio):							
Descreva os resultados alcançados com a realização do evento:							
Foi realizada alguma ação não prevista na Solicitação de Patrocínio com a participação de representante da FBB? Se a resposta for positiva descreva abaixo a ação.							
Contrapartidas							
	Formato/ tamanho/ Duração	Quantidade ou nº de inserções	Período de veiculação	Audiência/ Quantidade público	Descrição da estrutura	Comprovação (Anexos)	
TV e Rádio	TV					VT em arquivo digital e cópia do mapa de veiculação em papel timbrado, assinado pela emissora.	
	Rádio					Spot em arquivo digital e cópia do mapa de veiculação em papel timbrado, assinado pela emissora.	
Impressos	Jornal					Página do jornal contendo o anúncio.	
	Revista					Revista contendo o anúncio (indicar a página).	
Internet	Portais ou sites					Print screen do conteúdo e relatório informando o número de visualizações ou visitantes.	
	Newsletter					Print screen de cada newsletter enviado e arquivo digital com mailing list	
	Redes sociais	Facebook					Print screen do perfil e conteúdo e relatório informando o número de visualizações ou visitantes do perfil/canal.
		Tweeter					
Instagram							
	Youtube						
Peças gráficas/ Folheteria/ Brindes	Folder					Um exemplar. No caso de faixa pode ser foto da faixa no evento.	
	cartaz						
	faixa						
Ambientação	certificado					Fotografia mostrando sua aplicação (em que seja possível a visualização das marcas da FBB e do Governo Federal).	
	sacola						
	Banner						
	placa de sinalização						
Participações da patrocinadora	totem					Fotografias de toda a infraestrutura disponibilizada, mostrando o espaço em vários ângulos.	
	blimp						
	Estande (m²)						
Participantes do evento	Palestras, painéis, mediação, mesa de abertura					Fotografias ou registro de áudio e/ou vídeo do representante da FBB durante a atividade.	
	Exibição de vídeos					Comprovação da exibição do vídeo.	
Participantes do evento	Cessão da lista de participantes e expositores.					Arquivo digital contendo nome, CPF/ CNPJ, endereço, e-mail e telefones. Informe a quantidade e perfil do público, bem como as autoridades e representantes de instituições presentes no EVENTO.	
Patrocínios acima de R\$ 50 mil até R\$ 199.999,99 (comprovação de contrapartidas +) Clipping de mídia espontânea pré e pós evento Relatório com todas as matérias veiculadas na imprensa com citação do patrocínio da FBB ao EVENTO. Deverá ser informada a data da veiculação, nome do veículo, título da matéria e, ainda, disponibilizado link para acesso e impressão pelo patrocinador.							
Observações:							
Local e data							
Assinatura dos responsáveis legais da entidade							

